



e honorários de seus patronos. Com as cautelas de praxe. P.R.I. (SC) - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FABIANA FERNANDEZ (OAB 130561/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0000407-42.2000.8.26.0281/01 (281.01.2000.000407/1) - Cumprimento de sentença - Condomínio Ville de Chamonix - Mary Siqueira Bertoni - Vistos. 1) Fls. 291: Defiro. Suspensa a execução, nos termos do art. 792, do CPC (fls. 284), arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, até eventual provocação em contrário das partes interessadas, tal como solicitado pelo credor. 2) Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO PIZZOLATO (OAB 68647/SP), VANDA DE FATIMA BUOSO (OAB 94434/SP), PILAR CASARES MORANT (OAB 47637/SP), RENATO LUIZ DIAS (OAB 30181/SP), CARMO CESAR (OAB 144077/SP), ANDERSON WIEZEL (OAB 110778/SP), ALEXANDRE ANTONIO CESAR (OAB 109043/SP)

Processo 0000414-48.2011.8.26.0281 (281.01.2011.000414) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Terezinha Maria da Conceição - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - VISTOS. TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO ajuizou ação em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade rural. Trouxe, em síntese, os seguintes argumentos: conta com mais de 55 anos de idade e sempre trabalhou em atividades rurais. Preenche, assim, a idade mínima e o requisito da comprovação do trabalho. Há início de prova documental. Juntos documentos. Citado, o réu apresentou contestação. Alegou decadência. No mérito, afirmou que a autora era servidora pública, não havendo prova, portanto, do trabalho rural alegado. Em audiência foram ouvidas as testemunhas arroladas pela autora. É O RELATÓRIO. DECIDO. Deve ser reconhecida a decadência. Com efeito, já em 1998, foi cessado o benefício na via administrativa (fls. 3). A presente ação, no entanto, foi ajuizada além do prazo decenal (art. 103, da lei 8.213/91). E, ainda que não se verificasse a decadência, a solução não seria outra, senão a improcedência do pedido. É que não foi demonstrada a atividade rural em período imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação. Veja-se que a autora afirmou na inicial que era "zeladora de grupo escolar" em Município de São José do Egito PE (fls. 3), não se tratando, portanto, de labor rural. Não bastasse, em seu depoimento pessoal afirmou que trabalhou em referido local até 1989 (fls. 89). Assim, e tendo em vista o grande lapso temporal decorrido da época em que parou de trabalhar (segundo o depoimento pessoal) até o momento do ajuizamento da ação, não há como se concluir que se está diante de atividade rural exercida em período imediatamente anterior à pretensão, requisito legal necessário ao reconhecimento do direito. Embora a expressão "período imediatamente anterior ao requerimento do benefício" não seja de definição objetiva, impõe-se compreensão razoável, de forma a não se admitir lapsos temporais excessivos, da maneira como ocorre in casu. Não se está exigindo que o trabalhador continue, até a propositura da ação, no exercício da atividade rural. Interrupções devem ser toleradas, mesmo porque a lei autoriza sejam considerados períodos descontínuos. Está-se apenas afirmando que a exigência legal quanto ao tempo de trabalho deve ser interpretada de maneira que se possa ainda enxergar o trabalhador dentro do contexto do campo. Em caso semelhante, quanto à cessação da atividade laborativa: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA NÃO DEMONSTRADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não demonstrado o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, a teor do art. 143 da Lei 8213/91, visto que a parte autora parou de trabalhar em dezembro de 1982 e ajuizou a ação em 12/06/2000, a denegação da aposentadoria por idade se impõe. 2. Não se aplica, ao caso dos autos, o disposto no art. 102 da Lei 8213/91, pois, na época em que a parte autora parou de trabalhar, em 1982, ainda não havia implementado o requisito da idade (65 anos), nem era chefe ou arrimo de família, como exigia o art. 297 do Decreto 83080/79, e quando, em 06/12/89, completou 55 anos, a idade mínima exigida pela Constituição Federal (art. 202, I), há muito deixara de trabalhar, não coexistindo, portanto, em nenhuma das hipóteses, os requisitos necessários para a obtenção do benefício. 3. Recurso improvido. Sentença mantida. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Não há custas de reembolso, em virtude da concessão do benefício da gratuidade da justiça. Responderá a autora pelo pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor dado à causa. Fica sobrestada a cobrança da quantia até ulterior modificação da situação financeira da autora, que é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. - ADV: AGNALDO LUIS FERNANDES (OAB 112438/SP), PRISCILA FERNANDES RELA (OAB 247831/SP)

Processo 0000429-37.1999.8.26.0281 (281.01.1999.000429) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A - João Batista Alves Barbosa - - Leonilda Corcelli Alves Barbosa - - Carlos Cesar Alves Barbosa - - Jbav Pavimentação e Construção Ltda - NOTA DE CARTÓRIO: Digam os herdeiros do devedor se há interesse na designação de audiência de conciliação, conforme solicitado a fls.26 da habilitação. - ADV: REINALDO ANTONIO BRESSAN (OAB 109833/SP), MARIA CLELIA FERREIRA FRANCO (OAB 152481/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0000431-41.1998.8.26.0281 (281.01.1998.000431) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Lux Font Industrial Ltda - Vistos. 1) Fls. 2138/2139: Anote-se no rosto dos autos, dando-se ciência ao Síndico. 2) Fls. 2156/2157: Defiro. Frustrado o leilão designado (fls. 2141 e 2144), acolhe-se o pedido formulado pelo Síndico, relativamente à designação de novo leilão para alienação dos bens remanescentes (excluídos os bens sucateados), que se encerrará dia 29 de abril de 2013, às 16:00 horas. Nomeia-se a gestora ZUKERMAN LEILÕES, com endereço na Avenida Angélica nº 1996, 6º andar, São Paulo (fone: (11) 2184-0900, (11) 2193-4090 e (11) 2184-0949), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM Nº 1625/2009), para realizar a venda dos bens penhorados, com captação e divulgação de lances em tempo real, através do portal <http://zukerman.com.br> e/ou www.sold.com.br. Consigna-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 (cuja cópia pode ser consultada em cartório pelos interessados), sendo que o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11). Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará na data e horário acima definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado (art. 16). Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento. Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lances, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, § único). Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação. Caso os interessados não possuam advogado constituído nos autos, a serventia deverá providenciar a intimação por correio. A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10). O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (art. 19). Correrão por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre



o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17). Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da ZUKERMAN LEILÕES, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º). Por fim, providencie a serventia, em cinco dias, cópia da capa dos autos, do auto de arrecadação, do laudo de avaliação, da matrícula (em caso de bem imóvel), para serem encaminhadas à gestora acima nomeada. Dê-se ciência da nomeação à gestora ZUKERMAN LEILÕES, via e-mail (contato@zukerman.com.br), para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão. 3) Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO (OAB 245655/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP), MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA (OAB 186267/SP), ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 157530/SP)

Processo 0000465-25.2012.8.26.0281 (281.01.2012.000465) - Procedimento Ordinário - Flavio Cristiano de Godoy - Instituto Nacional de Seguridade Social- Inss - NOTA DE CARTÓRIO: Manifestem-se as partes em dez dias acerca do laudo pericial de fls. 119/134. - ADV: JOSE FRANCISCO FERES (OAB 105564/SP)

Processo 0000634-22.2006.8.26.0281 (281.01.2006.000634) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Petrobras Distribuidora S/A - Laticínios Suíço-holandês Ltda - NOTA DE CARTÓRIO : Deferido o prazo de quarenta e oito horas para dar andamento ao feito. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP), CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS (OAB 164641/SP)

Processo 0000750-86.2010.8.26.0281 (281.01.2010.000750) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Mario Kanashiro - Rita Aparecida Kanashiro - Bussines Park Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos. Fls. 188: Intime-se o MUNICIPIO DE ITATIBA, por intermédio de seus procuradores, via imprensa oficial, para que preste as informações solicitadas pelo perito. Prazo de 10 dias. Após, intime-se o experto, via e-mail institucional, para dar continuidade às atividades a que foi nomeado (fls. 173/174). Intimem-se. - ADV: LUIZ PEIXOTO (OAB 133364/SP)

Processo 0000793-91.2008.8.26.0281 (281.01.2008.000793) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Marcos Cesar Benvindo - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - NOTA DE CARTÓRIO.: Vista as partes acerca da certidão de fls. 175vº (trânsito em julgado). - ADV: FRANCO EDOARDO GIANNUBILO MARTINI (OAB 244318/SP)

Processo 0000806-27.2007.8.26.0281/01 (281.01.2007.000806/1) - Cumprimento de sentença - Banco Finasa S/A - Ewerthon do Carmo Florencio - Vistos. 1) Diante da manifestação do credor (fls. 231), SUSPENDO o curso da presente execução, o que faço com fulcro no disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 2) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, até provocação em contrário da parte interessada. 3) Intimem-se. - ADV: PRISCILA MENEGUETTI ZAIDEN (OAB 280084/SP), SERGIO RAGASI JUNIOR (OAB 225347/SP), GABRIELA GONÇALVES CARDOZO (OAB 246862/SP), NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO, GRAZIELA GONÇALVES CARDOZO (OAB 260749/SP), CARLA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 302035/SP)

Processo 0000843-78.2012.8.26.0281 (281.01.2012.000843) - Embargos à Execução - Direitos e Títulos de Crédito - Koiti Nelson Ogawa-me - Koiti Nelson Ogawa - Cristina Emy Meguro Ogawa - Banco do Brasil S/A - NOTA DE CARTÓRIO : Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias cada, sobre esclarecimentos do perito, iniciando-se pelo autor. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), HOMERO JOSE NARDIM FORNARI (OAB 234433/SP), VERONICA DA SILVA LIMA (OAB 305218/SP), MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA (OAB 149732/SP)

Processo 0000913-95.2012.8.26.0281 (281.01.2012.000913) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Anesio de Deus Dias - Paulo Vitoriano de Andrade - Vistos. 1) Efetuada penhora on line através do sistema BACEN-JUD, a mesma restou infrutífera, conforme comprovantes que adiante seguem. 2) Requeira, pois, o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se. - ADV: FERNANDO LUIS CARDOSO (OAB 220394/SP)

Processo 0000913-95.2012.8.26.0281 (281.01.2012.000913) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Anesio de Deus Dias - Paulo Vitoriano de Andrade - Vistos. 1) Considerando o pedido formulado pelo exequente e a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, através do sistema BACEN-JUD, protocolei ordem judicial de bloqueio de valores, conforme comprovante que adiante segue. 2) Decorrido o prazo de 48 horas, retornem os autos conclusos para visualização on line do resultado da ordem de bloqueio de valores e para ulteriores deliberações. 3) Intimem-se. - ADV: FERNANDO LUIS CARDOSO (OAB 220394/SP)

Processo 0000995-63.2011.8.26.0281 (281.01.2011.000995) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Waltelino Branco - Maria Aparecida do Nascimento - Rosemeire Vieira - Vistos. 1) Efetuada penhora on line através do sistema BACENJUD, nos termos do disposto no artigo 659, § 2º, do CPC, reputo-a de valor ínfimo perante o crédito executado, motivo pelo qual protocolei ordem judicial de desbloqueio, conforme comprovantes que seguem. 2) Manifeste-se o credor, pois, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da execução. 3) Intimem-se. - ADV: THAIS HELENA DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA ANTONELLO DE SOUZA (OAB 238314/SP)

Processo 0000995-63.2011.8.26.0281 (281.01.2011.000995) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Waltelino Branco - Maria Aparecida do Nascimento - Rosemeire Vieira - Vistos. 1) Em que pese a ausência de determinação para citação por edital da coexecutada Maria Aparecida do Nascimento, verifica-se que tal ocorreu a fls. 100, razão pela qual convalida-se, em vista da tentativa frustrada da precatória. 2) Considerando o pedido formulado pelo exequente e a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, através do sistema BACEN-JUD, protocolei ordem judicial de bloqueio de valores, conforme comprovante que adiante segue. 3) Decorrido o prazo de 48 horas, retornem os autos conclusos para visualização on line do resultado da ordem de bloqueio de valores e para ulteriores deliberações. 4) Intimem-se. - ADV: THAIS HELENA DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA ANTONELLO DE SOUZA (OAB 238314/SP)

Processo 0001030-86.2012.8.26.0281 (281.01.2012.001030) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Josivaldo Pereira - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - S/A - NOTA DE CARTÓRIO : Manifestem-se as partes sobre laudo, no prazo de 10 dias cada, iniciando-se pelo autor. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARCO WILD (OAB 188771/SP), FABIANA FERNANDEZ (OAB 130561/SP)

Processo 0001069-20.2011.8.26.0281 (281.01.2011.001069) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - W. de C. - W. H. M. - Vistos. 1) Considerando o disposto no art. 1.806, do CC, defiro o prazo de dez dias para que a herdeira renunciante (fls. 110/112), compareça em Cartório para assinatura do termo judicial ou junte aos autos o instrumento público de renúncia. Após, tornem conclusos. 2) Intimem-se. - ADV: ANA MARIA GIORDANO PENTEADO (OAB 159609/SP), INES TOMAZ (OAB 93182/SP), ANAHI BICHIR (OAB 78685/SP)

Processo 0001206-02.2011.8.26.0281 (281.01.2011.001206) - Execução de Alimentos - Alimentos - R. de S. S. - S. C. da S. - Vistos. 1) Diante do peticionado a fls. 67, SUSPENDE-SE o curso da presente execução, com fulcro no disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 2) Arquivem-se os autos, até provocação da parte interessada. 3) Intimem-se e dê-se ciência ao representante do Ministério Público. - ADV: RODRIGO PERRONE S DE ALVARENGA (OAB 133787/SP), PAULO SERGIO ZIMINIANI (OAB 170494/SP)

Processo 0001211-87.2012.8.26.0281 (281.01.2012.001211) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -